



# Diário Oficial

---

## Município de Monteiro Lobato

Quinta-feira, 05 de março de 2026

Ano VII | Edição nº 994



# SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
Leis .....	3
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	8
Outros atos de concurso/processo seletivo .....	8
<b>Poder Legislativo</b> .....	9
<b>Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal</b> .....	9
Audiência Pública .....	9



## PODER EXECUTIVO

## Atos Oficiais

## Leis

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07  
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

## LEI Nº 2.048, DE 05 DE MARÇO DE 2026.

**“Altera requisitos para investidura no cargo de Coordenador de CRAS, e dá outras providências”.**

**EDMAR JOSÉ DE ARAUJO**, Prefeito do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Monteiro Lobato aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica alterado os requisitos e atribuições para o emprego permanente de Coordenador de CRAS constantes do Anexo VIII da Lei 1.970, de 17 de dezembro de 2024, que passa a ter a seguinte redação:

## ANEXO VIII

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO  
DO QUADRO DE PESSOAL DOS DEMAIS EMPREGOS PERMANENTES

EMPREGO	ATRIBUIÇÕES
Coordenador de CRAS – CBO 1311-20	Ensino Superior Completo em Serviço Social, Registro no Respectivo Conselho de Classe e conhecimento em gestão socioassistencial e atuação no SUAS (Sistema Único de Assistência Social) – Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas serviços, projeto de proteção social básica operacionadas nesta unidade; Coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios; Participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contra referência; Coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território; Definir, com participação da equipe de profissionais, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias, dos serviços ofertados no CRAS; Coordenar a definição, junto a equipe de profissionais e representantes da rede socioassistencial do território, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamentos das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica da rede socioassistencial referenciada ao CRAS; Promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios socioassistenciais na área de abrangência do CRAS;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvío Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07  
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

Definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência; Contribuir para a avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários; Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial no território de abrangência do CRAS e fazer a gestão local desta rede; Efetuar ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes no território (lideranças comunitárias, associações de bairro); Coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e nos prazos, de informações sobre os serviços socioassistenciais referenciados, encaminhando-os à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; Participar dos processos de articulação intersetorial no território do CRAS; Averiguar as necessidades de capacitação da equipe de referência e informar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; Planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência do CRAS, em consonância com diretrizes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; Participar, quando convocado, de reuniões sistemáticas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, coordenam ações na área social de acordo com a legislação federal, estadual e municipal, promovem a organização de campanhas de conscientização, definem planos de divulgação, coordenam atividades de trabalho voluntário; Demonstrar sociabilidade, atualizar – se tecnicamente. Estabelecer parceiros na implementação de projetos; apoiar as necessidades do setor, zelar pelo patrimônio municipal, bens permanentes e afins; disponibilidade de horário; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 05 de março de 2026.

  
**EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO**  
Prefeito

Publicada neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.

  
**AMAURY D. SILVA**  
Secretário de Administração



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvío Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07  
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

### LEI Nº 2.049, DE 05 DE MARÇO DE 2026.

**“Dispõe sobre atualização do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério, e dá outras providências”.**

**EDMAR JOSÉ DE ARAUJO**, Prefeito do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a atualização do Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN, do Magistério Público da Educação Básica, no exercício de 2026 para R\$ 5.130,63 (cinco mil, cento e trinta reais e sessenta e três centavos) aos profissionais do magistério com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, na forma prevista na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e da Medida Provisória nº 1.334, de 21 de janeiro de 2026.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias e consignadas no orçamento vigente.

**Art. 3º.** Essa lei retroage seus efeitos para o dia 1º de janeiro de 2026, revogando disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 05 de março de 2026.

  
**EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO**  
Prefeito

Publicada neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.

  
**AMAURY D. SILVA**  
Secretário de Administração



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07  
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

### LEI Nº 2.050, DE 05 DE MARÇO DE 2026.

**“Altera a redação da Lei nº 1.806, de 18 de novembro de 2021 e dá outras providências.”**

**EDMAR JOSÉ DE ARAUJO**, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

**FAÇO SABER** que a Câmara aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterada a redação do artigo 7º da Lei nº 1.806, de 18 de novembro de 2021, que passa a ser o seguinte:

*Art. 7º - A TSRS será reajustada anualmente pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado nos últimos 12 (doze) meses.*

**Art. 2º.** Fica alterada a redação do artigo 8º da Lei nº 1.806, de 18 de novembro de 2021, que passa a ser o seguinte:

*Art. 8º - O Município arcará com no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos gastos totais com serviço de coleta, remoção, transporte e destinação final de resíduos sólidos.*

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 05 de março de 2026.

  
**EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO**  
Prefeito

Publicada neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.

  
**AMAURY D. SILVA**  
Secretário de Administração



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07  
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

### LEI Nº 2.051, DE 05 DE MARÇO DE 2026.

*“Dá nova redação ao Art. 2º da Lei Municipal nº 1.578, de 08 de julho de 2014 e dá outras providências”.*

**EDMAR JOSÉ DE ARAUJO**, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O caput do Art. 2º da Lei Municipal nº 1.578, de 08 de julho de 2014, alterada pela Lei 1.936, de 24 de abril de 2024, passa ter a seguinte redação:

“Art. 2º. Fica estabelecido auxílio financeiro mensal destinado ao custeio de despesas com moradia no valor de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), para locação de imóvel residencial pelos médicos integrantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil – PMMB que prestem serviços neste Município, desde que este imóvel esteja situado no município de Monteiro Lobato ou em municípios limítrofes ao município de Monteiro Lobato.”

**Art. 2º.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 05 de março de 2026.

  
**EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO**  
Prefeito

Publicada neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.

  
**AMAURY D. SILVA**  
Secretário de Administração

**Concursos Públicos/Processos Seletivos****Outros atos de concurso/processo seletivo****PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO****EXTRATO DE CONTRATO**

Contratante: Município de Monteiro Lobato;  
Contratada: Daniely Adriana Torraque Pires; Objeto:  
Professor de Educação Infantil - 25h; Valor mensal: R\$  
3.206,64; Data assinatura: 04.03.2026; Vigência;  
18.12.2026; Processo: Processo Seletivo nº 02/2025 -  
Emergencial.

**EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO - Prefeito Municipal**

.....



## PODER LEGISLATIVO

## Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

## Audiência Pública

**Câmara Municipal de Monteiro Lobato**

Estado de São Paulo

**Audiência Pública  
Estradas do Bairro dos Souzas**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO** convida toda a população para participar de uma Audiência Pública que irá discutir a situação das estradas do Bairro dos Souzas.

O encontro tem como objetivo ouvir a comunidade, identificar os principais problemas e definir prioridades para melhorias na infraestrutura das estradas do bairro.

 **Data: 12 de março de 2026**

 **Horário: 19 horas**

 **Local: Casa de Cultura Nelson Gomes**

A participação dos moradores é fundamental para construirmos soluções que atendam às necessidades da população.

Contamos com a sua presença. Participe!  

**Vereadora Sabrina Medeiros - Presidente da Câmara**

**Vereador Carlos Renato Datti Prince - 1º Secretário**